



Bate-papo "Justiça Social e Direitos Previdenciários: O Papel da AMBEP na Defesa dos Associados", com Marcelise Azevedo.

## **Dia Mundial da Justiça Social: O papel da AMBEP na defesa dos seus Associados**

Em 20 de fevereiro, comemoramos o Dia Mundial da Justiça Social, data instituída pela ONU para reforçar a luta por igualdade de direitos e oportunidades para todos. Para os Aposentados, esta data é uma oportunidade para refletirmos sobre os desafios que enfrentam para garantir uma vida digna após a aposentadoria.

### **Justiça Social e os Aposentados**

A Justiça Social busca garantir que todos tenham acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e segurança financeira. Para os Aposentados, isso significa assegurar que os benefícios da aposentadoria sejam suficientes para cobrir suas necessidades básicas e garantir o acesso a serviços essenciais. No entanto, muitos ainda enfrentam dificuldades, como aposentadorias insuficientes e o aumento no custo de vida.

### **Avanços e Desafios para os Aposentados**

Nos últimos anos, houve importantes avanços no reconhecimento e proteção dos direitos dos aposentados, como a legislação que garante reajustes para os benefícios previdenciários e medidas para a melhoria do atendimento à saúde.

Contudo, os desafios persistem. A reforma da Previdência e os impactos econômicos globais, somados a questões internas, como o aumento do custo de vida, continuam a exigir uma ação contínua na busca por um Sistema Previdenciário mais justo.

### **O Papel da AMBEP na defesa dos seus Associados**

A AMBEP tem sido uma aliada importante na defesa dos seus Associados, pois se dedica a garantir os direitos de Aposentados, Pensionistas e Empregados na ativa, ligados ao Sistema Petrobras, com ações diretas na Defesa de Benefícios Previdenciários e Assistenciais, atuando para melhorar os benefícios e garantir acesso a serviços essenciais.

A AMBEP mantém um compromisso de inclusão na Justiça Social atuando fortemente em ações coletivas de cunho social através de Projeto de Inclusão Digital, Projeto de Voluntariado e o Programa Adversidade (composto pelos Projetos Contingência e Infortúnio).

Ainda, a AMBEP está sempre em movimento, com avanços significativos nas áreas de Comunicação, Jurídica, Social, Parlamentar, Relacionamento Externo e principalmente em prol da defesa da Petros e dos nossos Associados, para que tenham o suporte necessário para viver de forma digna e segura.

Neste Dia Mundial da Justiça Social, é fundamental refletirmos sobre o papel de cada um de nós na construção de uma Sociedade mais justa e igualitária e nos inspire a continuar a luta por mais Justiça e Equidade, com um olhar atento às necessidades daqueles que dedicaram sua vida ao trabalho e à construção de uma Nação mais justa.

A AMBEP reafirma seu compromisso com a defesa dos Direitos dos seus Associados, atuando de forma constante para que a Justiça Social seja uma realidade em todas as esferas da Sociedade, incluindo os desafios da Previdência Social.

## Superendividamento: O Que é e Como a Lei Protege os Aposentados?

O superendividamento ocorre quando o consumidor, devido a dívidas acumuladas, não consegue pagar suas obrigações sem comprometer seu mínimo existencial.

Para os aposentados, que geralmente possuem uma fonte de renda fixa e limitada, essa situação pode ser ainda mais grave.

A Lei nº 14.181/2021 introduziu importantes mudanças, como a criação de mecanismos para que o consumidor endividado possa renegociar suas dívidas de forma mais justa. Para os aposentados, a lei proporciona maior proteção, considerando as limitações de renda e a vulnerabilidade dessa parcela da população.

### Direitos dos Aposentados:

**1. Renegociação de Dívidas:** A nova legislação facilita a renegociação das dívidas, permitindo a inclusão de condições mais favoráveis para quem está em situação de superendividamento. A ideia é evitar que o consumidor, especialmente o aposentado, se veja obrigado a pagar valores que comprometam sua subsistência.

**2. Proteção ao Mínimo Existencial:** A Lei nº 14.181/2021 assegura que o "mínimo existencial" — que é o valor necessário para garantir a sobrevivência digna — não seja comprometido em processos de cobrança ou execução. Para os aposentados, isso significa que suas necessidades básicas, como alimentação, saúde e moradia, não podem ser negligenciadas na hora de renegociar ou quitar dívidas.

**3. Prazo para Acordos:** A lei garante que, em situações de superendividamento, os credores devem, preferencialmente, buscar acordos que viabilizem o pagamento das dívidas de maneira sustentável. Isso inclui prazos mais longos e a possibilidade de redução de juros e encargos.

**4. Maior Transparência nas Relações de Consumo:** A Lei nº 14.181/2021 exige que as informações sobre a contratação de crédito sejam mais claras, com foco em garantir que os aposentados e idosos compreendam as condições de endividamento antes de assumirem novos compromissos financeiros.

### Importância da Lei para a Terceira Idade

Os aposentados, especialmente aqueles com renda limitada, estão mais suscetíveis a situações de endividamento excessivo, muitas vezes devido à falta de acesso à educação financeira ou à oferta de crédito sem avaliação adequada de suas condições. A Lei nº 14.181/2021 chega como uma importante ferramenta de proteção, proporcionando um caminho mais seguro para que os aposentados possam lidar com suas finanças sem colocar em risco sua qualidade de vida.



O superendividamento não precisa ser o fim das suas perspectivas financeiras.

Em caso de dúvidas ou para mais informações sobre como a Lei nº 14.181/2021 pode ser aplicada em sua situação, é recomendável consultar um Advogado especializado.

A AMBEP conta com Escritórios de Advocacia Conveniados em todas as Unidades Regionais para garantir que o sistema Jurídico esteja ao seu lado.

## **Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:**

### **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autoras: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)
- Wagner Pinheiro de Oliveira
- Luís Carlos Fernandes Afonso
- Newton Carneiro da Cunha
- Carlos Fernando Costa
- Maurício França Rubem

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a AMBEP pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da PETROS (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.).

### **Fase atual:**

Após firmada a competência da Justiça Federal do DF, o juiz da 4ª Vara Federal declarou, em 02.05.2024, sua suspeição para julgamento da ação e determinou a remessa dos autos ao juiz substituto. Os autos foram remetidos ao juiz substituto (Renato Coelho Borelli), contudo, em 29.5.2024, foi proferida decisão na qual ele também se considerou suspeito para julgar o feito e determinou a redistribuição do processo à outra Vara.

As Partes foram intimadas à cerca dessa Decisão e os Autos foram redistribuídos à 26ª Vara Federal, em 08/07/2024. Contudo, em 27.8.2024, foi declarada a incompetência dessa Vara, por se tratar de juízo especializado em previdenciário, e determinada, então, uma nova distribuição do Processo entre as Varas Cíveis da Seção Judiciária do DF. Os autos foram distribuídos à 8ª Vara Federal do Distrito Federal, cujo juiz também se considerou suspeito para julgar o processo.

Em 09/12/2024 houve nova distribuição para o juízo da 1ª Vara Federal do DF.  
No aguardo do Despacho do Juiz da 1ª Vara Federal do DF.

#### **Providências:**

Aguardar Intimação das Partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, ou seja, informar se irão juntar novos documentos, ouvir testemunhas ou realizar alguma perícia.

#### **Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da PETROS.

#### **Fase atual:**

Como esse agravo de instrumento trata da medida liminar (que está suspensa em território nacional em virtude da Suspensão de Liminar 2507/RJ pelo STJ), não vislumbramos como estratégico o andamento desse recurso, já que não há possibilidade, no momento, de reverter-se a decisão que indeferiu o pedido de interrupção do plano de equacionamento.

#### **Providências:**

Estamos aguardando a definição da Suspensão de Liminar 2507/RJ que, atualmente, encontra-se pendente de julgamento de Agravo Regimental no STF (ARE 1465945), incluído na pauta da sessão virtual entre os dias 17.5.2024 e 24.5.2024.

(o Recurso já foi negado, porém, a FENASPE opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados em 27.11.2024 e o Acórdão foi publicado em 06.12.2024).

#### **Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)**

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente listisconsorcial: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018.



## Fase atual:

Trata-se de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP o qual vem sendo acompanhado, embora a AMBEP não seja Autora, pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da Ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (Suspensão de Liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à Ação Civil Pública, pois os pedidos da Ação Civil Pública são muito mais abrangentes do que os das Ações Individuais em que embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS.

Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a Intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou Parecer opinando pela manutenção da suspensão da Ação, tendo em vista que foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão proferido no IRDR, Recurso que ainda está pendente de julgamento. Nos autos do IRDR, foram opostos Embargos de Declaração pelas Partes Autoras das Ações Individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que estão pendentes de julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como “amicus curiae” nesse incidente, pedido este indeferido pelo Juiz em caráter irrecorrível, tendo em vista Decisões das Cortes Superiores aplicáveis à matéria.

## Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

**Objeto:** Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a supressão do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Andamento: 16/10/2023 - Declínio de Competência para processar e julgar o presente feito em favor da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com o Processo 1049455-33.2020.4.01.3400, por ter a mesma causa de pedir, embora, os pedidos colocados de forma diferente, trazem o mesmo efeito prático.

**Fase Atual:** Em 11/11/2024 foi apresentado Parecer do Ministério Público Federal.

Providências: Aguardando conclusão do Juízo.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e siga nossas redes sociais Se preferir mande uma mensagem para nosso **WHATSAPP.**

**(21) 9 8081-0166**